



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	28/10/99	
D.O.U.	3/11/99	Seção 1 P.11
ATO:	PM. 1583	28/10/99
D.O.U.	3/11/99	Seção 1 P.8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

910/99

INTERESSADO/MANTENEDORA Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa/Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa		UF SP
ASSUNTO Credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23033-004204/98-24		
PARECER Nº : CES 910/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 05/10/99

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento das Faculdades Integradas Instituto do Paulista de Ensino e Pesquisa por transformação da Faculdade de Tecnologia Dimensional, Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo, ambas com sede em São Paulo – SP e da Faculdade de Ciências da Informática e Faculdade de Ciências Empresariais, estas com sede em Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – IPEP e pedido de aprovação do Regimento Unificado.

A interessada visa a transformação com o objetivo de, com a unidade de comando da organização, racionalizar o planejamento global do ensino.

A organização acadêmica solicitada tem a permissão do artigo 8º, III, Decreto 2306/97 e encontra ressonância nas determinações do Conselho Nacional de Educação e da SESu/MEC, na medida em que resulta da união de quatro Faculdades a serem transformadas.

O quadro abaixo demonstra os cursos de graduação oferecidos e sua situação nas 4 diferentes Faculdades a serem transformadas.

		Cursos	Situação Legal	
			Autorização	Reconhecimento
São Paulo	Faculdade de Tecnologia Dimensional	Tecnologia de Construção Civil- Edificações	P.M. 101 12/02/98	_____
		Tecnologia em Gestão de Produção	P.M. 117 12/02/98	_____
		Tecnologia em Informática	P.M. 1292 23/11/98	_____
	Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo	Administração de Empresas	P.M. 951 28/08/99	_____
		Administração Hospitalar	P.M.2144 20/11/97	_____

mf

Campinas	Faculdade de Ciências da Informática	Tecnologia em Informática	P.M. 1320 27/11/97	_____
		Bacharelado em Sistemas da Informação	P.M. 1296 23/11/98	_____
	Faculdade de Ciências Empresariais	Administração Hospitalar	P.M. 848 05/08/98	_____
		Administração de Empresas	P.M. 2258 19/12/97	_____

A proposta de regimento unificado, após o cumprimento de diligência onde alguns dispositivos foram adequados à legislação em pauta, foi considerada em condições de ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação visto estar perfeitamente compatível, em todos os tópicos analisados, com a legislação vigente. -


Especialmente, em relação a sede, o artigo 1º da proposta consigna que a mantida terá sede em São Paulo e unidade no município de Campinas, Estado de São Paulo.

De acordo com o Relatório nº163/99 da Coordenação Geral da Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC "a organização acadêmica pleitada comporta a unidade fora da sede, eis que as Instituições que funcionavam em Campinas integrarão as Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa após o credenciamento". O mesmo relatório conclui pelo encaminhamento do processo do Conselho Nacional de Educação a sugestão de credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa.

II- VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório nº163/99 CGLNES/SESu/MEC, o relator manifesta-se favoravelmente ao credenciamento por transformação das Faculdades de Tecnologia Dimensional, Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo, com sede em São Paulo e Faculdade de Ciências da Informática e Faculdade de Ciências Empresariais, com sede em Campinas, Estado de São Paulo em Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, com sede em São Paulo-SP e unidade no município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa e à aprovação do Regimento Unificado.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

9/10/99
ARTHUR OK ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº : 163 /99
PROCESSO : 23033.004204/98-24
INTERESSADO : INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO - FACULDADES INTEGRADAS - APROVAÇÃO DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Tecnologia Dimensional, da Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo, da Faculdade de Ciências da Informática e da Faculdade de Ciências Empresariais, em Faculdades Integradas ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

A Faculdade de Tecnologia Dimensional tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, e oferece os seguintes cursos: Tecnologia de Construção Civil – Edificações (autorizado em 16/2/98, pela Portaria Ministerial nº 101 de 12/2/98), Tecnologia em Gestão da Produção (autorizado em 16/2/98, pela Portaria Ministerial nº 117 de 12/2/98) e Tecnologia em Informática (autorizado em 24/11/98, pela Portaria Ministerial nº 1.292 de 23/11/98).

A Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, e oferece os seguintes cursos: Administração de Empresas (autorizado em 31/8/98, pela Portaria Ministerial nº 951 de 28/8/98) e Administração Hospitalar (autorizado em 21/11/97, pela Portaria Ministerial nº 2.144 de 20/11/97).

A Faculdade de Ciências da Informática, tem sede em Campinas, Estado de São Paulo, e oferece os seguintes cursos: Tecnologia em informática (autorizado em 30/11/98 pela Portaria Ministerial nº 1.320 de 27/11/98) e Bacharelado em Sistemas de Informação (autorizado em 24/11/98, pela Portaria Ministerial nº 1.296 de 23/11/98).

A Faculdade de Ciências Empresariais, tem sede em Campinas, Estado de São Paulo, e oferece os seguintes cursos: Administração Hospitalar (autorizado em 6/8/98, pela Portaria Ministerial nº 848 de 5/8/98 retificada pela Portaria Ministerial nº 105 de 22/1/99) e Administração de Empresas (autorizado em 22/12/97, pela Portaria Ministerial nº 2.258 de 19/12/97).

A interessada pede também a aprovação do regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Instruem o pedido referido as propostas de regimento das faculdades que constam dos processos de autorização, ata da mantenedora aprovando a adoção da espécie organizacional acadêmica proposta e relação dos cursos autorizados, bem como cópias dos atos de autorização.

II – ANÁLISE

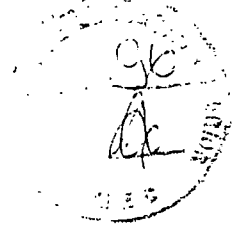
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdade de Tecnologia Dimensional, Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo, Faculdade de Ciências da Informática e Faculdade de Ciências Empresariais, todas mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – IPEP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

As faculdades mencionadas tiveram seus cursos autorizados na forma da legislação. Cópias dos respectivos atos de autorização instruem o processo. As mantidas ainda não possuem cursos reconhecidos, eis que a autorização mais antiga data de 21/11/97.

O mesmo artigo consigna que a mantida terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo e unidade no município de Campinas, Estado de São Paulo. A organização acadêmica ora pleiteada comporta a unidade fora da sede, eis que as IES que funcionavam em Campinas integrarão as Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa após seu credenciamento.

O credenciamento como faculdades integradas possibilita maior eficiência no gerenciamento da mantida, eis que institui uma organização acadêmica comum. Além disso, o parágrafo único da proposta de regimento unificado submete a organização e o funcionamento da IES aos ditames da legislação vigente.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VIII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º da proposta regimental.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 7º, IV, que determina a apreciação das propostas de criação, modificação e expansão de cursos, pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 35 e 77 a 80 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 92), a exigência de catálogo de curso (art. 92, §1º) e ao ingresso na instituição (art. 41). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 92, §2º, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 98, I, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 64 ao tratar da frequência discente.

No artigo 52 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*.

Os artigos 38 e 39 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público. Os dispositivos encontram respaldo na legislação vigente, em especial o disposto no art. 9º, §2º, "c", da Lei 4.024/61 com a redação da Lei 9.131/95.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 125 e 126 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna,

principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Por derradeiro, cumpre consignar que a proposta regimental foi objeto de revisão lingüística tendo sido apontados os dispositivos em desacordo com o vernáculo, e, após, corrigidos pela interessada.

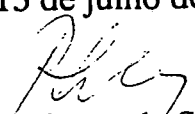
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação das Faculdade de Tecnologia Dimensional, Faculdade de Ciências Empresariais de São Paulo, estas com sede em São Paulo, SP, e das Faculdade de Ciências da Informática e Faculdade de Ciências Empresariais, com sede em Campinas, SP, em Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e unidade no município de Campinas, Estado de São Paulo, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – IPEP, com sede em São Paulo, SP

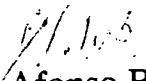
Brasília, 13 de julho de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior